autuado por Antonio Isoldi Caleari em 10/08/2026 13:08:30.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 229/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 505/2024, de autoria dos Vereadores Marcelo Messias e Silvinho Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uma equipe odontológica nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 10/08/2026, às 10:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **162243687** e o código CRC **4EEC84CA**.

Matéria DOCREC 1011/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 505/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753982.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 10/08/2026 13:08:30.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2026/0001839-3

Encaminhamento SMS/CAB Nº 160406782

São Paulo, 02 de julho de 2026.

À SMS/SEABEVS

Em resposta ao solicitado no doc. SEI nº159833688 e após análise da propositura contida no doc. SEI nº 159536467, apresentamos as seguintes considerações:

Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Inicialmente, esta Coordenadoria reconhece o mérito da iniciativa, que busca ampliar o acesso das pessoas com deficiência aos cuidados em saúde bucal. Contudo, entende que os objetivos pretendidos pela propositura já se encontram contemplados na organização da Rede Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e para a Política Nacional de Saúde Bucal.

A Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a RCPD é composta por serviços da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada Ambulatorial, Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência. Nesse modelo organizacional, as ações de saúde bucal são desenvolvidas tanto na Atenção Primária quanto na Atenção Especializada, sendo os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) os pontos de atenção especializados destinados ao atendimento odontológico, inclusive às pessoas com deficiência. Além disso, estabelece os Centros Especializados em Reabilitação (CER) como pontos de atenção especializados destinados à oferta de ações e serviços de reabilitação, devendo atuar de forma integrada com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde.

Cumpre ressaltar, ainda, que o modelo assistencial adotado pelo SUS e pela RCPD está em consonância com os princípios da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que asseguram às pessoas com deficiência o direito ao acesso universal, equitativo e integral às ações e aos serviços de saúde. Nessa perspectiva, a inclusão pressupõe que o cuidado seja ofertado de forma articulada e integrada na Rede de Atenção à Saúde, respeitando as atribuições de cada ponto de atenção e promovendo o acesso da pessoa com deficiência aos serviços disponíveis em todos os níveis de complexidade, de modo a

Matéria DOCREC 1011/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 505/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753982.

fortalecer sua participação em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, evitando a fragmentação ou a duplicidade de estruturas assistenciais.

Vale ressaltar que a assistência odontológica às pessoas com deficiência já está prevista na RCPD e é ofertada no município por meio das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), que contam com a especialidade de Atendimento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais (PNE), e da rede hospitalar para os casos que demandam procedimentos sob anestesia geral. Além disso, a Rede Municipal de Saúde dispõe de fluxos assistenciais específicos para situações que demandam procedimentos odontológicos sob anestesia geral, realizados nos Hospitais Dia Municipal São Mateus, São Miguel, Vila Guilherme, M'Boi Mirim Vera Cruz e Flávio Giannotti, bem como no Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, nos casos em que há necessidade de suporte hospitalar e retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Atualmente, o Município conta com 1016 (dados CNES – abril/26) equipes de Saúde Bucal, 31 Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e 35 Centros Especializados em Reabilitação (CER), compondo uma rede organizada para ofertar o cuidado integral às pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a implantação obrigatória de equipes odontológicas em todos os CER implicaria a incorporação de atribuições distintas daquelas previstas para esses serviços, ocasionando sobreposição de ações já desempenhadas pelos CEO, além da necessidade de adequações estruturais, operacionais e assistenciais, com repercussões sobre a organização da Rede Municipal de Saúde.

As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

A RCPD prevê incentivo financeiro federal para o custeio da Atenção Especializada, contemplando tanto os CER quanto os CEO habilitados para o atendimento odontológico à Pessoa com Deficiência (PNE). Entretanto, os procedimentos odontológicos não integram o rol de ações e serviços financiados pelo Ministério da Saúde para os CER, razão pela qual, eventual implantação de equipes odontológicas nesses serviços e sua manutenção, dependeria na totalidade de recurso municipal.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, esta Coordenadoria não dispõe de elementos técnicos para sua quantificação, uma vez que sua estimativa depende de estudos específicos relativos às adequações estruturais de cada unidade, ao dimensionamento das equipes, aos custos de implantação e manutenção dos serviços e à disponibilidade orçamentária da Pasta, competindo essa análise às áreas técnicas e orçamentárias responsáveis da Secretaria Municipal da Saúde.

Sem prejuízo do mérito da iniciativa, entende-se que seus objetivos poderão ser alcançados de forma mais compatível com a organização da Rede Municipal de Saúde mediante o fortalecimento da articulação entre os Centros Especializados em Reabilitação, a Atenção Primária à Saúde, os Centros de Especialidades Odontológicas e a rede hospitalar.

Nesse sentido, sugere-se, caso se entenda pertinente o prosseguimento da matéria, a substituição da obrigatoriedade de implantação de equipes odontológicas nos CER pela seguinte redação:

"Os Centros Especializados em Reabilitação (CER) deverão desenvolver ações de articulação e integração com as equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à

Matéria DOCREC 1011/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 505/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753982.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 10/08/2026 13:08:30.

Saúde, com vistas à identificação das necessidades de saúde bucal, à construção de fluxos assistenciais compartilhados, ao acompanhamento longitudinal dos usuários e à qualificação do cuidado, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, da Política Nacional de Saúde Bucal e da Rede Municipal de Saúde."

Por fim, por se tratar de proposição legislativa, entende-se necessária a manifestação da Assessoria Jurídica competente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Desta forma, restituímos o presente.

Atenciosamente.

Sandra Maria Vieira Tristão de Almeida
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 02/07/2026, às 08:02.

Ana Paula D'Imbério
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 02/07/2026, às 08:02.

Marta Lopes de Paula Cipriano
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 02/07/2026, às 10:42.

Octavio Ferraz Bortolim
Assessor(a)
Em 02/07/2026, às 11:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **160406782** e o código CRC **68242B8B**.

Matéria DOCREC 1011/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 505/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753982.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 10/08/2026 13:08:30.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2026/0001839-3

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 160641960

São Paulo, 06 de julho de 2026.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **505/2024**, de autoria do legislativo, que dispõe da obrigatoriedade de uma equipe odontológica nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) do Município de São Paulo.

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Prezado Ivan Cáceres

Trata-se de Propositura do Legislativo encaminhada a esta Pasta pela **PREF/CASA CIVIL/ATL**(159538250), referente ao Projeto de Lei nº 505/2024, de autoria do legislativo, que dispõe obrigatoriedade de uma equipe odontológica nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) do Município de São Paulo.

Retornamos o presente com a manifestação e sugestões da Coordenadoria da Atenção Básica em documentos 160406782. Com a nossa ciência a anuência, para demais prosseguimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
Em 07/07/2026, às 15:38.

Matéria DOCREC 1011/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 505/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753982.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **160641960** e o código CRC **E672360B**.

Matéria DOCREC 1011/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 505/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753982.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 10/08/2026 13:08:30.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2026/0001839-3

Encaminhamento SMS/AP Nº 160765002

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº **505/2024**, de autoria do legislativo, que dispõe da obrigatoriedade de uma equipe odontológica nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) do Município de São Paulo.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL (159538250)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP 12- nº 229/2026, doc. **(159536467).**

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(160406782).**

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL** .

Ivan Cáceres
Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 08/07/2026, às 09:45.

Matéria DOCREC 1011/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 505/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753982.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **160765002** e o código CRC **5800E513**.

Matéria DOCREC 1011/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 505/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753982.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 10/08/2026 13:08:30.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2026/0001839-3

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 160857585

São Paulo, 20 de julho de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº **505/2024**, de autoria do legislativo, que dispõe da obrigatoriedade de uma equipe odontológica nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) do Município de São Paulo.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III

Cumprimentando-os (as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (160765002), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (160641960), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção Básica (160406782)
Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elaine Aparecida dos Santos Rocha
Chefia de Gabinete
Em 20/07/2026, às 16:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **160857585** e o código CRC **CDD53958**.

Matéria DOCREC 1011/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 505/2024 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753982.